

Avenida Central, n.º 56 (edifício de 4 pisos, confinante a norte com o adro da Igreja de São João Baptista);

Gaveto da Rua do Poço com Rua Cinco de Outubro, lado norte (estabelecimento comercial confinante com o n.º 4 da Rua Cinco de Outubro);

d) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação:

Deve ser cumprida a legislação em vigor no âmbito da obrigatoriedade de execução de obras de conservação periódica (de oito em oito anos);

e) As regras genéricas de publicidade exterior:

Os reclamos e publicidade devem:

Preferencialmente cingir-se aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura dos bens a proteger;

Apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros).

Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

f) Outros equipamentos/elementos:

Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos:

A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura dos bens a proteger.

Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão:

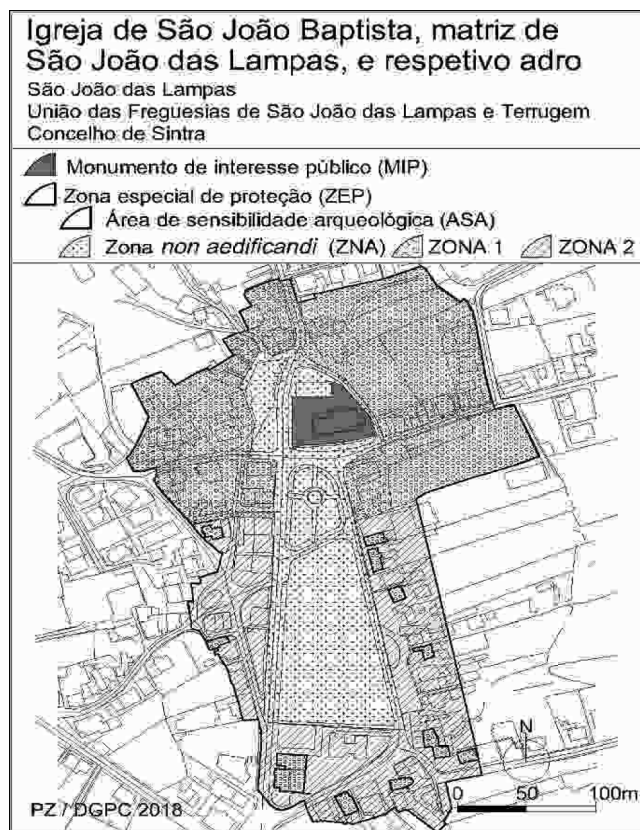
A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a salvaguarda da envolvente dos bens a proteger, nem interferir na sua leitura e contemplação.

3 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, pode a Câmara Municipal de Sintra ou qualquer outra entidade conceder licenças, sem parecer prévio favorável da DGPC, para as seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos.

26 de setembro de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carriho de Castro Mendes*.

ANEXO



311684318

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9494/2018

A Universidade Europeia é um estabelecimento de ensino superior privado, com a natureza de universidade, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho.

De acordo com o disposto no artigo 7.º desse diploma legal, a Universidade Europeia foi autorizada a funcionar em regime de instalação, por um período máximo de cinco anos letivos, com início no ano letivo de 2013-2014, nos termos dos artigos 38.º e 46.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Em 26 de março de 2018, a ENSILIS, Educação e Formação Unipessoal, L.ª, entidade instituidora da Universidade Europeia, veio requerer a cessação do regime de instalação daquela Universidade, nos termos previstos na alínea b) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Na sequência desse requerimento, foi emitido parecer por parte da Direção-Geral do Ensino Superior no sentido de estarem cumpridos os requisitos que permitem proceder à cessação do regime de instalação.

Assim, considerando que:

a) Já decorreram cinco anos desde o início do período de instalação da Universidade Europeia, conforme estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho;

b) Os pressupostos do reconhecimento de interesse público do estabelecimento de ensino foram avaliados durante este período, tendo-se confirmado a sua manutenção;

c) Encontram-se cumpridos os requisitos previstos nas alíneas a) e e) do artigo 42.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

d) Foi cumprido o prazo previsto no n.º 7 do artigo 38.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Determino, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a cessação do regime de instalação da Universidade Europeia, com efeitos a partir do ano letivo 2018-2019, inclusive.

26 de setembro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311684278

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 9495/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, ao docente a seguir indicado, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19-06, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 02-07-2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2017.

Nome	Grupo/Subgrupo	Classificação profissional (valores)
João José Torres Pinheiro. . . .	500 — Matemática. . . . .	15

21 de setembro de 2018. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, em Regime de Suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311686392

Despacho n.º 9496/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, ao docente a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento o 1.º ano da profissionalização em serviço tendo ficado dispensado do 2.º ano